

## **LEI Nº 3.034, de 21 de outubro de 2013.**

*“Estabelece adequações da legislação municipal (Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994) relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso V, ao parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

***“V – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.***

Art. 2º - O Art. 16, da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16 – O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período”.***

***Parágrafo único – Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha”.***

Art. 3º - Fica incluída o parágrafo único ao Art. 27, da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.***

Art. 4º - O § 2º do Art. 39, da lei municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda incluídos no mesmo artigo os § 3º e 4º, nos seguintes termos:

***“§ 2º - Será assegurado ao membro do Conselho Tutelar, além da remuneração acima descrita, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.***

**§ 3º - Constará da lei orçamentária municipal de previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**

**§ 4º - A cobertura previdenciária se dará pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo que para o plano de saúde municipal a filiação dos conselheiros tutelares será opcional”.**

Art. 5º - Ficam estabelecidos os parâmetros gerais de transição, para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, como segue:

Posse em	Novo Processo de Escolha	Referência Legal
2010	2013	(Resolução: CONANDA)
2011	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016	art. 2º, III, Resolução 152
2012	excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016	art. 2º, III, Resolução 152
2013	mandato até 2015	art. 2º, IV, Resolução 152
2014	não haverá processo de escolha e nem posse	art. 2º, VI, Resolução 152
2015	não haverá posse, apenas processo de escolha unificado	art. 2º, I, Resolução 152
2016	posse em 10-01-2016 – mandato de 04 anos	art. 2º, I, Resolução 152

Art.6º - O mandato de 04 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares vigorará somente para os escolhidos a partir do processo unificado, que ocorrerá em 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 21.10.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal***